

**1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2007 QUE ENTRE SI CELEBRAM DO ESTADO DO PARÁ, A CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, E, PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA, NA QUALIDADE DE INTERVENIENTE EXECUTORA, OBJETIVANDO A IMPLEMENTAÇÃO DA REDE ESTADUAL DO GOVERNO DO PARÁ.**

**ESTADO DO PARÁ**, ente federativo, neste ato representado, por sua Governadora **ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA**, divorciada, residente e domiciliada na cidade de Belém-PA, portadora da Carteira de Identidade nº 6198629 - SSP/PA, inscrita no CPF/MF sob o nº 118.163.842-91, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEDECT**, com sede na Av. Presidente Vargas nº 1020, inscrita no CNPJ nº 08.978.226/0001-73, neste ato representado pelo Sr. **MAURÍLIO DE ABREU MONTEIRO**, brasileiro, Historiador, Solteiro, residente e domiciliado a cidade de Belém/PA, portador da Carteira de Identidade nº 15223205 - SSP/PA e CPF nº 185.819.432-68 e **CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE**, com sede no Setor Comercial Norte - SCN, quadra 06, conjunto A, Blocos B e C, Asa Norte, Brasília - DF, CEP 70718 - 900, inscrita no CNPJ sob nº 00.357.038/0001-16, doravante denominada simplesmente **ELETRONORTE**, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, **JORGE NASSAR PALMEIRA**, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Cédula de Identidade nº 904052/SEGUP, inscrito no CPF/MF sob nº 299.184.212-15, e pelo seu Diretor de Produção e Comercialização, **WADY CHARONE JÚNIOR**, brasileiro, casado, Engenheiro, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da cédula de identidade nº 56.354-D CREA/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 056.141.042-91, e, **PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA**, doravante denominada **INTERVENIENTE EXECUTORA**, Empresa Pública, com personalidade jurídica de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual nº5.460/88, inscrita no CNPJ sob o nº 05.059.613/0001-18, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, Km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci-Belém-Pa, CEP 66820-000, neste ato representado por seu Presidente, **CARLOS RENATO LISBOA FRANCÊS**, brasileiro, casado, Professor, portador da Cédula de Identidade nº 1465207 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 257.127.642-53, residente e domiciliado na cidade de Belém/PA, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE nº 30.840, em 10.01.07.

**Considerando:**

(a) que o **ESTADO DO PARÁ** tem interesse em aumentar o número de cidades beneficiadas pelo Convênio de Cooperação Técnica nº 001/2007, objeto deste 1º Termo Aditivo, através do uso da infra-estrutura de telecomunicações da **ELETRONORTE**, existente no Estado do Pará, instalando equipamentos de telecomunicações nas Subestações ou Repetidoras de propriedade da **ELETRONORTE** existentes nas seguintes cidades: Uruará, Rurópolis, Altamira, Pacajá, Tucuruí, Marabá, Jacundá, Tailândia, Barcarena (Vila do Conde), Belém e Santa Maria;



VER-PJ-PCJ Nº *412/08*

*[Signature]*  
**José Geraldo Crisostomo de Sousa**  
OAB-DF 18173  
Gerência de Direito Administrativo



EM 26/04/2023 09:10 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 5CF93D5B57DD0303.EF4191D853B9F6E.3341AC30A64B74C1.DC23B46574DC646B  
ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Maria Antonieta Pereira Vieira (Lei 11.419/2006)



(b) que a **ELETRONORTE** tem intenção de firmar Convênio para o uso dos cabos ópticos de propriedade do grupo REDE CELPA nos municípios de Santarém e Itaituba;

(c) que o **ESTADO DO PARÁ** tem interesse em usar a infra-estrutura de energia, espaço físico e torres de telecomunicações já existente nas Subestações e Repetidoras da **ELETRONORTE**, localizadas nas cidades citadas nos itens a e b, a fim de interligar seus órgãos à sua rede de informação e comunicação, através da instalação de enlaces de rádios ou fibras ópticas;

(d) que a **ELETRONORTE** tem interesse em usar a infra-estrutura de espaço físico e torres de telecomunicações a serem implantadas pelo **ESTADO DO PARÁ**, localizadas nas cidades citadas nos itens a e b.

(e) que a **ELETRONORTE** tem interesse em aproveitar metade da capacidade de transmissão óptica dos equipamentos de telecomunicações que serão adquiridos e instalados pelo **ESTADO DO PARÁ**, como auxílio à operação e manutenção do sistema de transmissão de energia elétrica;

(f) que a **ELETRONORTE** presta serviços de telecomunicações de acordo com o Termo de Autorização firmado com a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL - TA PVST/SPV Nº 148/2003 estando, portanto sujeito às regras/normas específicas para a prestação de tais serviços notadamente no que diz respeito à forma não discriminatória e segundo critérios objetivos.

(g) que a Lei Estadual nº 7.017, de 26 de julho de 2007, extinguiu a Secretaria Executiva de Indústria, Comércio e Mineração – SEICOM, e criou a **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEDECT**, órgão sucessor da SEICOM em todas as atribuições, direitos e obrigações decorrentes de leis, contratos, convênios e outros instrumentos celebrados por esta Secretaria.

**Resolvem**, entre si, justos e acordados, celebrar o presente **1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2007**, em inteira submissão às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decretos nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e 20, de 1º de fevereiro de 1991 e Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, alterada pela Instrução Normativa nº 03, de 25 de setembro de 2003, ambas da Secretaria do Tesouro Nacional. Respeitadas as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 001/2007: a) alteração das seguintes Cláusulas do Convênio original: Primeira - DO OBJETO, Segunda – DA GESTÃO, Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES, Sexta – DOS RECURSOS, Oitava – DA DENÚNCIA, Décima Segunda – DOS CONTATOS ENTRE AS PARTES; b) inclusão das seguintes Cláusulas no Convênio original: Décima Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA e Décima Sétima – DO DIREITO DOS PARTICÍPES; c) ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO.



2

*José Geraldo Crisóstomo de Sousa*  
OAB-DF 18173  
Secretaria de Direito Administrativo





## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES E INCLUSÕES

### 1. Alteração da Cláusula Primeira – DO OBJETO.

O subitem 1.1 da Cláusula Primeira do Convênio passa a ter a seguinte redação:

1.1 - O presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA tem por objeto estabelecer parceria entre o ESTADO DO PARÁ e a ELETRONORTE com vistas a incrementar a infra-estrutura de telecomunicações do Estado do Pará, através do Programa Ciência, Tecnologia e Inovação para o Desenvolvimento / Implementação de Infra-estrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) – NAVEGAPARÁ e a conseqüente otimização do sistema de transmissão de energia elétrica presente no Estado do Pará.

Permanecem inalterados os demais subitens desta Cláusula no Convênio original.

### 2. Alteração da Cláusula Segunda – DA GESTÃO

O subitem 2.1 da Cláusula Segunda do Convênio passa a ter a seguinte redação:

2.1 As atividades gerenciais e técnicas que se sucederem em decorrência da execução deste CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA serão conduzidas pelo ESTADO DO PARÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – SEDECT e de sua INTERVENIENTE EXECUTORA, PRODEPA, e pela Eletronorte, nos limites de suas respectivas competências.

A alínea “a” do subitem 2.2, da Cláusula Segunda do Convênio passa a ter a seguinte redação:

a) Pelo ESTADO DO PARÁ fica indicado o titular da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – SEDECT, Sr. **MAURÍLIO DE ABREU MONTEIRO**, brasileiro, solteiro, historiador, residente e domiciliado a cidade de Belém/PA, portador da Carteira de Identidade nº 15223205 – SSP / PA e CPF nº 185.819.432-68.

Permanecem inalterados os demais subitens desta Cláusula no Convênio original.

### 3. Alteração da Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES.

Inclui-se no subitem 3.1 da Cláusula Terceira do Convênio as alíneas “h”, “i” e “j” com as seguintes redações:

h) Adquirir cabos ópticos e equipamentos necessários para as aproximações entre as edículas (salas de telecomunicações) e as subestações;

i) Construir edículas (salas de telecomunicações) fora das instalações da Eletronorte nas seguintes localidades: Uruará, Rurópolis, Altamira, Pacajá, Tucuruí, Marabá, Jacundá, Tailândia, Barcarena (Vila do Conde), Itaituba, Santarém e Santa Maria, bem como construir os enlaces de fibras ópticas



3

VER-PJ-PCJ nº 712/08

José Geraldo Crisostomo de Sousa  
OAB-DF 18173  
Gerência de Direito Administrativo





(aproximações) interligando as Subestações e Repetidoras da **ELETRONORTE** às salas de telecomunicações nesses municípios;

j) Fornecer alimentação AC para as edículas (salas de telecomunicações);

Alteração do Parágrafo Único do subitem 3.1 da Cláusula Terceira do Convênio, que passa a ter a seguinte redação:

**Parágrafo Único** - O **ESTADO DO PARÁ**, considerando as ações estratégicas para o seu desenvolvimento, poderá firmar Acordos de Cooperação Específicos com instituições Públicas estaduais, municipais e federais e Privadas sem fins lucrativos, para compartilhamento de serviços que visem sempre à universalização do acesso e inclusão digital no **ESTADO DO PARÁ**, mantendo-se o caráter social do uso partilhado da infra-estrutura objeto deste convênio. Vedando-se expressamente, ao **ESTADO DO PARÁ**, a **PRODEPA**, a qualquer outro seu preposto e as instituições conveniadas explorar comercialmente as fibras e/ou o serviço de telecomunicações a ser implantado como decorrência deste instrumento, assim como não poderá substabelecer e/ou transferir o direito de uso próprio regulado no Convênio, podendo, entretanto, tais entes habilitarem-se para adquirir circuitos de comunicação ou banda de transmissão da capacidade de canais de telecomunicações que cabe a Eletronorte nos termos do item 8 deste 1º Termo Aditivo, objetivando a prestação de serviços de comunicação multimídia de propósito geral, mediante assinatura de contrato específico para tal fim.

Permanecem inalterados os demais itens desta Cláusula no Convênio original.

#### 4. Alteração da Cláusula Sexta – DOS RECURSOS.

O subitem 6.1 da Cláusula Sexta do Convênio passa a ter a seguinte redação:

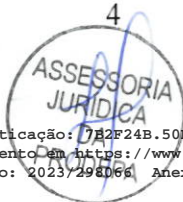
**6.1** Em decorrência do presente Termo Aditivo a participação financeira do **ESTADO DO PARÁ**, originalmente estipulada em R\$ 4.625.000,00 (quatro milhões, seiscentos e vinte e cinco mil reais), passa a ser estimada economicamente em R\$ 9.688.171,55 (nove milhões, seiscentos e oitenta e oito mil, cento e setenta e um reais e cinquenta e cinco centavos), **segundo a dotação orçamentária nº 48101.19.126.1048.6069** destinada a execução do Programa Ciência, Tecnologia e Inovação para o Desenvolvimento / Implementação de Infra-estrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) – **NAVEGAPARÁ**, visando à execução das atividades sob sua responsabilidade e de interesse comum dos partícipes, que compreenderá: a) a aquisição e instalação de equipamentos de transmissão óptica baseada em tecnologia DWDM e SDH no tronco principal de propriedade da **ELETRONORTE**, para ampliar a capacidade de transmissão da rede telecomunicações; b) construção de salas de telecomunicações e dos enlaces de fibras ópticas (aproximações) interligando as Subestações e Repetidoras da **ELETRONORTE** às salas de telecomunicações; bem como treinamento dos técnicos indicados pela **ELETRONORTE** que irão operar o sistema óptico, conforme descrito no Plano de Trabalho (Anexo Único) deste **1º Termo de Aditivo**.

O subitem 6.2 da Cláusula Sexta do Convênio, passa a ter a seguinte redação:

**6.2** Em decorrência do presente Termo Aditivo a participação financeira da **ELETRONORTE**, originalmente estipulada em R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), passa a ser estimada economicamente em R\$ **10.634.000,00** (dez milhões, seiscentos e trinta e quatro mil reais), visando à execução das atividades sob sua



VER PJ-PCJ Nº 72108



*José Geraldo Crisostomo de Sousa*  
OAB-DF 18173  
Gerência de Direto Administrativo



ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Maria Antonieta Pereira Vieira (Lei 11.419/2006)  
EM 26/04/2023 09:10 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 5CF93D5B57DD303.EF41991D853B9F6E.3341AC30A64B74C1.DC23B46574DC46B



responsabilidade e de interesse comum dos partícipes, conforme descrito no Plano de Trabalho (Anexo Único) deste 1º Termo Aditivo, que compreenderá:

Alterações das alíneas "a", "c" e "g" do subitem 6.2 da Cláusula Sexta do Convênio que passam a ter as seguintes redações:

- a) Ceder um par de fibras ópticas dos cabos pára-raio OPGW nos trechos compreendidos entre as cidades de Uruará, Rurópolis, Altamira, Pacajá, Tucuruí, Marabá, Jacundá, Tailândia, Barcarena (Vila do Conde), Belém e Santa Maria;
- c) Elaborar as especificações técnicas para aquisição do sistema óptico do tronco principal, especificações técnicas para construção das edículas (salas de telecomunicações) e especificações técnicas para as aproximações;
- g) Operar, supervisionar e realizar manutenção dos equipamentos do sistema óptico a ser instalado no tronco principal;

Inclusão das alíneas "l", "m" e "n" no subitem 6.2 da Cláusula Sexta do Convênio, com a seguinte redação:

- l) Construir edícula (sala de telecomunicações) na localidade de Guamá e adequar a sala de telecomunicações de Tucuruí;
- m) Disponibilizar o acesso nas SE's Tapajós e Itaituba, respectivamente nas localidades de Santarém e Itaituba imediatamente após a celebração do convênio entre a Eletronorte e o Grupo REDE CELPA;
- n) Adequar a infra-estrutura das salas de telecomunicações construídas pelo ESTADO DO PARÁ, bem como fornecer o sistema de energia DC e sistema de refrigeração, necessários ao seu funcionamento;

Exclusão da alínea "b" do subitem 6.2 da Cláusula Sexta do Convênio original.

Permanecem inalterados os demais itens e alíneas desta Cláusula no Convênio original.

## 5. Alteração da Cláusula Oitava – DA DENÚNCIA.

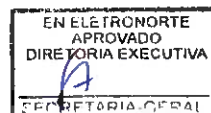
O subitem 8.1 da Cláusula Oitava do Convênio passa a ter a seguinte redação:

**8.1** O presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA poderá ser denunciado ou rescindido por mútuo acordo entre os partícipes ou por qualquer deles, se houver o inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui pactuadas, mediante notificação, por escrito, ao outro partícipe, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldadas os compromissos financeiros entre os partícipes.



VER-PJ-PCJ Nº 712/08<sup>5</sup>

  
José Geraldo Crisostomo de Sousa  
OAB-DF 18173  
Gerência de Direito Administrativo





**6. Alteração da Cláusula Décima Segunda – DOS CONTATOS ENTRE AS PARTES.**

O subitem 12.3 da Cláusula Décima Segunda do Convênio passa a ter a seguinte redação:

**12.3** - Para o trâmite de correspondências, são considerados os seguintes endereços:

**a) ESTADO DO PARÁ**  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO CIENCIA E  
TECNOLOGIA ' SEDECT  
Av. Presidente Vargas nº 1020  
Campina – Belém – PA  
CEP: 66.017-000

**b) INTERVENIENTE EXECUTORA**  
PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ – PRODEPA  
Rod. Augusto Montenegro, Km 10  
Centro Administrativo do Estado  
Distrito de Icoaraci – Belém – PA  
CEP: 66.820-000

**c) ELETRONORTE**  
CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A  
SUPERINTENDENCIA DE TELECOMUNICAÇÕES  
SCN – Quadra 6 – Conjunto A Entrada Norte 2 – bloco C – sala 703  
Brasília – DF  
CEP: 70.716-901

**7. Inclusão da Cláusula Décima Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.**

Inclui-se no Convênio original a Cláusula Décima Sexta com a seguinte redação:

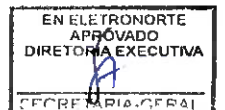
**16.1** A consecução do objeto do Convênio de Cooperação Técnica nº 001/2007, correrá por conta da Dotação Orçamentária nº 48101.19.126.1048.6069, para a execução do Programa Ciência, Tecnologia e Inovação para o Desenvolvimento / Implementação de Infra-estrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) – NAVEGAPARÁ, tendo em vista a extinção da **SECRETARIA EXECUTIVA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO – SEICOM**, por força da Lei Estadual nº 7.017, de 26 de julho de 2007.



VER-PJ-PCJ Nº 712/08

6

*José Gerardo Crisóstomo de Sousa*  
OAB-DF 18173  
Gerência de Direito Administrativo





## 8. Inclusão da Cláusula Décima Sétima – DO DIREITO DOS PARTICIPES.

Inclui-se no Convênio original a Cláusula Décima Sétima com a seguinte redação:

**17.1** Fica definido o percentual de 50% (cinquenta por cento) da capacidade instalada de canais de telecomunicações para uso de cada um dos partícipes tanto no tronco principal quanto nas aproximações.

**17.2.** Fica definido o uso compartilhado de torres e espaço físico a serem instalados nas salas de telecomunicações.

**17.3.** Fica definido o uso compartilhado de torres e espaço físico existentes nas instalações da Eletronorte.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO.

**3.1** O Plano de Trabalho do Convênio de Cooperação Técnica nº 001/2007, fica alterado na forma constante do **Anexo Único deste 1º Termo Aditivo**, em razão da qual está acordada a ampliação do número de cidades beneficiadas pelo Convênio de Cooperação Técnica nº 001/2007, através do uso da infra-estrutura de telecomunicações da **ELETRONORTE**, existente no **ESTADO DO PARÁ**, com a instalação de equipamentos de telecomunicações nas Subestações ou Repetidoras de propriedade da **ELETRONORTE** existentes nas cidades a seguir relacionadas: Uruará, Rurópolis, Altamira, Pacajá, Tucuruí, Marabá, Jacundá, Tailândia, Barcarena (Vila do Conde), Belém e Santa Maria.

**3.2** As cidades de Santarém e Itaituba serão contempladas por este Convênio de Cooperação Técnica nº 001/2007, após a celebração de convênio entre Eletronorte e o Grupo REDE CELPA.

**3.2.1** – No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Convênio entre a ELETRONORTE e Grupo REDE CELPA, o ESTADO DO PARÁ e a ELETRONORTE celebrarão Termo Aditivo ao presente Convênio definindo as condições de uso das fibras e da infra-estrutura nos municípios de Santarém e Itaituba.

## CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste 1º Termo Aditivo na Imprensa Oficial será providenciada pelo **ESTADO DO PARÁ**, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8666/93.



VER-PJ-PCJ Nº 712/08

7

*José Geraldo Crisóstomo de Sousa*  
CAB-DF 18173  
Gerência de Direito Administrativo





**CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO**

Permanecem em vigor as demais Cláusulas e condições do Convênio de Cooperação Técnica nº 001/2007, não alteradas por este Primeiro Termo Aditivo.

E por estarem assim justos e acordados, as partes assinam o presente Primeiro Termo Aditivo ao CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2007, em 03 (três) vias de igual teor e forma, e para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas e assinadas.

Brasília, 21 de outubro de 2008.

\_\_\_\_\_  
Jorge Nassar Palmeira  
Presidente da Eletronorte

Pela **ELETRONORTE**:

\_\_\_\_\_  
Wady Charone Júnior  
Diretor de Produção e Comercialização

\_\_\_\_\_  
Ana Júlia de Vasconcelos Carepa  
Governadora do Estado

Pelo **ESTADO DO PARÁ**:

\_\_\_\_\_  
Maurílio de Abreu Monteiro  
Secretário de Estado

Pela **PRODEPA**:

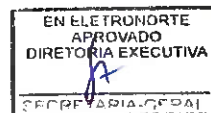
\_\_\_\_\_  
Carlos Renato Lisboa Francês  
Presidente da PRODEPA

**TESTEMUNHAS:**

NOME:  
RG/CPF

VER-PJ-PCJ Nº 712/08

\_\_\_\_\_  
José Geraldo Cristiano de Sousa  
OAB-DF 18173  
Gerência de Direito Administrativo





## ANEXO ÚNICO PLANO DE TRABALHO

### 1. OBJETIVO

Em decorrência do 1º Termo de Ajuste ao Convênio de Cooperação Técnica nº 001/2007, o presente Plano de Trabalho tem por objetivo redefinir as atividades e atribuições de cada um dos partícipes, assim como o cronograma das ações relacionado à execução do Programa Ciência, Tecnologia e Inovação para o Desenvolvimento / Implementação de Infra-estrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) – NAVEGAPARÁ.

### 2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

O Projeto consiste na implantação de uma rede de comunicação de dados para incrementar a infra-estrutura de telecomunicações do Estado do Pará, através do uso da infra-estrutura de telecomunicações da **ELETRONORTE**, existente no **ESTADO DO PARÁ**, instalando equipamentos de telecomunicações nas Subestações ou Repetidoras de propriedade da **ELETRONORTE** existentes nas cidades a seguir relacionadas: Santarém, Itaituba, Uruará, Rurópolis, Altamira, Pacajá, Tucuruí, Marabá, Jacundá, Tailândia, Barcarena (Vila do Conde), Belém e Santa Maria.

A característica da rede de telecomunicações da Eletronorte é de provimento de acesso para supervisão do seu sistema de transmissão de energia. Portanto as facilidades de acesso a serviços de telecomunicações objeto deste Convênio encontram-se disponíveis em localidades nas quais existem as subestações e repetidoras da Eletronorte.

A implantação da rede de comunicação de dados do estado do Pará, objeto deste plano de trabalho será realizada, em primeiro momento, por intermédio do compartilhamento de capacidade de transmissão de dados da Rede da Eletronorte, com fase de implementação imediata, de acordo com a disponibilidade descrita neste documento. Em um segundo momento, o Estado compromete-se a ampliar a capacidade de transmissão de dados ao longo do tronco principal de propriedade da Eletronorte, com a aquisição e implantação de um sistema óptico que utilizará outras fibras também de propriedade da Eletronorte existente nas mesmas rotas acima citadas. A interligação das localidades deverá ocorrer por meio de cabos de fibra óptica entre as subestações e repetidoras da Eletronorte e as salas de telecomunicações a serem construídas nos municípios relacionados neste plano de trabalho, nas quais serão instalados os equipamentos de borda, através de enlaces de aproximações.

Além de possibilitar maior integração entre os órgãos do governo estadual, este projeto trará os seguintes benefícios para o Estado do Pará.





- implantação de infra-estrutura de rede de alta capacidade, proporcionando aumento de banda de acesso à Internet destas instituições pelo menos uma centena de vezes;
- implantação de infra-estrutura de rede de alta disponibilidade, por ser a topologia da rede em anel;
- maior facilidade de acesso de serviços de Internet (biblioteca digitais, portais de conhecimento, repositórios de dados públicos, etc.);
- utilização para ações de inclusão digital e cidadania, tais como: educação a distância, governança eletrônica, telemedicina, videoconferência e voz sobre IP;
- redução dos custos operacionais com serviços de telecomunicações, telefonia e, em certos casos, de transporte de pessoal.
- definição de uma estratégia para acesso a rede e alta capacidade aos órgãos do Estado do Pará situados em localidades remotas

A operação da rede deverá desse modo, constar das seguintes etapas:

- Imediata, com a interligação de órgãos do estado a infra-estrutura disponibilizada pela própria Eletronorte, com a capacidade disponível atualmente, nos trechos apresentados na Tabela 1, a seguir:

Tabela 1. Trechos e respectivas capacidades disponibilizadas pela Eletronorte

Trecho	Capacidade	Prazo
Altamira-Belém	1 Canal E1 <sup>1</sup>	Imediato
Marabá-Belém		Imediato
Tucuruí-Belém		Imediato
Santarém-Belém		Março ou Abril de 2007

- Posterior, com a aquisição de equipamentos de telecomunicações, pelo Estado do Pará, para ampliação da capacidade de transmissão da rede conforme descrito nas Tabelas 2 e 3: Para a implantação do sistema óptico, o Estado do Pará construirá salas de telecomunicações, interligando-as às subestações e repetidoras da Eletronorte através de enlaces de fibra óptica, conforme tabelas 4 e 5. A Eletronorte ficará responsável pela adequação da infra-estrutura das suas salas de telecomunicações, sistema de energia DC e sistema de refrigeração, conforme tabela 6.

Tabela 2. Aquisição de switches de borda para acesso à rede da Eletronorte.

Trecho	Equipamento Adquirido	Investimento (R\$)	Capacidade	Prazo
Santarém-Belém	Switch Gigabit	3x15.000,00	1 Gbps	Outubro/2007
Marabá-Belém	Switch Gigabit	3x15.000,00		Março/2008
Tucuruí-Belém	Switch Gigabit	3x15.000,00		Setembro/2008



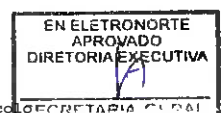


Tabela 3. Planejamento de expansão da capacidade de transmissão óptica da rede da Eletronorte

TRECHOS	DWDM - 8 CANAIS (1x10Gbps + 7x2,5Gbps)			TOTAL DWDM
	PRINCIPAL	SOBRESSALENTE	SERVIÇOS	
MARABÁ - SANTA MARIA	2.326.803,07	335.045,44	67.894,74	2.729.743,25
	DWDM - 8 CANAIS DE 2,5Gbps)			
	PRINCIPAL	SOBRESSALENTE	SERVIÇOS	
TUCURUI - SANTARÉM - ITAITUBA	1.590.090,62	132.789,36	49.789,47	1.772.669,45
<b>TOTAL DWDM</b>	<b>3.916.893,69</b>	<b>467.834,80</b>	<b>117.684,21</b>	<b>4.502.412,70</b>
TRECHOS	SDH - STM-16			TOTAL SDH
	PRINCIPAL	SOBRESSALENTE	SERVIÇOS	
MARABÁ - SANTA MARIA	719.902,23		42.572,89	762.475,12
TUCURUI - SANTARÉM - ITAITUBA	543.562,89		38.549,46	582.112,35
<b>TOTAL SDH</b>	<b>1.263.465,12</b>	<b>-</b>	<b>81.122,35</b>	<b>1.344.587,47</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>5.180.358,81</b>	<b>467.834,80</b>	<b>198.806,56</b>	<b>5.847.000,17</b>

Tabela 4. Planejamento da implantação dos enlaces de aproximação.

Valor do cabo óptico c/ 24 fibras instalado		
LOCALIDADE	Comprimento(metro)	Custo(R\$)
Santarém	7.050	196.405,04
Itaituba	7.340	176.535,62
Rurópolis	6.660	196.598,68
Santa Maria	2.500	104.314,65
Altamira	10.700	261.069,57
Jacundá	1.220	80.590,96
Pacajá	2.760	113.369,10
Tucuruí	7.620	204.700,03
Tailandia	7.540	190.296,22
Marabá	26.680	779.192,80
Barcarena	80	58.195,17
<b>Custos</b>	<b>85.370</b>	<b>2.520.000,00</b>



EM 26/04/2023 09:10 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 5CF93D5B57DD03D3.EF4191D853B9F6E.3341AC30A64B74C1.DC23B46574DC646B ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Maria Antonieta Pereira Vieira (Lei 11.419/2006)

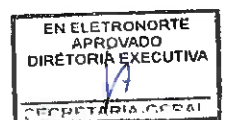


Tabela 5. Planejamento da construção das salas de telecomunicação(responsabilidade do Estado do Pará).

Construção das salas de telecomunicações	
LOCALIDADE	Custo (R\$)
SANTA MARIA	122.198,37
BARCARENA(VILA DO CONDE)	122.198,37
TAILÂNDIA	121.592,09
TUCURUÍ	75.111,02
JACUNDÁ	121.718,67
MARABÁ	74.955,04
PACAJÁ	121.467,46
ALTAMIRA	121.467,46
RURÓPOLIS	121.283,50
URUARÁ	121.283,50
ITAITUBA	121.747,50
SANTARÉM	75.684,40
<b>Total</b>	
<b>Custos</b>	<b>1.321.171,38</b>

Tabela 6. Planejamento da adequação das salas de telecomunicação(responsabilidade da Eletronorte).

SERVIÇOS	Infra-estrutura da sala de telecomunicações		TOTAL
	Preço unitário		
Sistema de refrigeração	15.000,00	13	195.000,00
Sistema alimentação DC (15 A x 10 hrs)	70.000,00		910.000,00
Adequação da sala de telecomunicações	50.000,00		650.000,00
<b>Total</b>	<b>135.000,00</b>		<b>1.755.000,00</b>





O presente projeto trará os seguintes benefícios para Eletronorte:

- Ampliação da capacidade de transmissão óptica de sua rede ao longo de suas linhas de transmissão;
- Uso irrestrito da metade dessa ampliação de capacidade, para fins de exploração comercial, através da prestação de serviços para outros agentes do setor de telecomunicações.

### 3. PERÍODO DE EXECUÇÃO

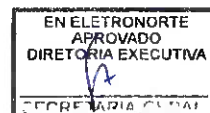
De Março de 2007 a dezembro de 2010.

### 4. ATIVIDADES

As atividades a serem realizadas neste plano de trabalho, por meio da contratação de serviços próprios ou de terceiros, estão relacionadas a seguir, seguindo duas "frentes" de implantação:

- Ativação imediata dentro das capacidades atuais da Eletronorte:

Atividade	Descrição
A1	Elaboração do Projeto Executivo.
A2	Assinatura do convênio Eletronorte - Estado do Pará
A3	Aquisição de switches de borda para as unidades-piloto do Estado do Pará
A4	Instalação e configuração dos equipamentos de rede
A5	Ativação imediata dos enlaces disponibilizados pela ELN para uso do Estado do Pará, com a capacidade atual.
A6	Validação e testes da infra-estrutura da rede.
A7	Validação e testes da instalação e configuração dos equipamentos de rede;
A8	Supervisão dos serviços contratados de terceiros.
A9	Gerência e manutenção da rede.





- Ampliação da capacidade de transmissão óptica da Eletronorte:

Atividade	Descrição
B1	Elaboração das especificações técnicas dos equipamentos, salas de telecomunicações e enlaces das aproximações.
B2	Elaboração dos Projetos Executivos dos equipamentos, salas de telecomunicações e enlaces das aproximações.
B3	Aquisição de equipamentos homologados pela Anatel, que serão instalados nas salas de telecomunicações.
B4	Implantação dos enlaces das aproximações.
B5	Implantação das salas de telecomunicações.
B6	Cessão de um par de fibras ópticas para ampliação da capacidade de transmissão óptica.
B7	Instalação e configuração dos equipamentos de transmissão óptica
B8	Ativação imediata dos enlaces disponibilizados pela ELN para uso do Estado do Pará.
B9	Testes e comissionamentos.
B10	Supervisão dos serviços contratados
B11	Atualização das informações relativas ao andamento dos serviços através de reuniões técnicas, ou em qualquer tempo quando solicitada.
B12	Gerência e manutenção da rede de transmissão óptica.
B13	Sistema de energia, refrigeração e adequação das salas de telecomunicações.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Maria Antonieta Pereira Vieira (Lei 11.419/2006)  
EM 26/04/2023 09:10 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 5CF93D5B57DD3D33.EF41919D853B9F6E.3341AC30A64B74C1.DC23B46574DC646B





## 5. CRONOGRAMA

A execução deste Plano de Trabalho dar-se-á de acordo com o cronograma físico-financeiro abaixo descrito:

- Para a ativação imediata dentro das capacidades atuais da Eletronorte:

Atividade	Descrição	Responsável(is)	Prazo em meses (2007)												Custos (R\$)	
			J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D		
A1	Elaboração do Projeto Executivo	PARÁ /ELN														10.000,00**
A2	Assinatura do convênio Eletronorte - Estado do Pará	PARÁ /ELN														-----
A3	Aquisição de switches de borda para as unidades-piloto do Estado	PARÁ														135.000,00
A4	Instalação e configuração dos equipamentos de rede	PARÁ /ELN														10.000,00**
A5	Ativação imediata dos enlaces disponibilizados pela ELN para uso do Estado do Pará, com a capacidade atual	ELN														3.500,00 para cada E1 ativado
A6	Validação e testes da infra-estrutura da rede.	PARÁ /ELN														10.000,00**
A7	Validação e testes da instalação e configuração dos equipamentos de rede	PARÁ /ELN														10.000,00**
A8	Supervisão dos serviços contratados	PARÁ														-----
A9	Gerência e manutenção da rede.	ELN														-----

Obs: \*\*custos relacionados ao deslocamento da equipe para as localidades.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Maria Antonieta Pereira Vieira (Lei 11.419/2006) EM 26/04/2023 09:10 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 5CF93D5857DD0303.EF41991D853B9F6E.3341AC30A64B74CL.DC23B46574DC646B



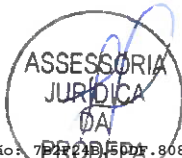
• Ampliação da capacidade da rede da Eletronorte:  
Vínculo

ro!

não

válido.

Identificador de autenticação: 74702E5DD4.808.9E57B248047DB62120  
Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>  
Nº do Protocolo: 2023/298066 - Anexo/Sequencial: 11





**6. RESPONSÁVEIS**

Os partícipes designam abaixo os responsáveis pelo acompanhamento da execução deste Plano de Trabalho:

**ESTADO DO PARÁ:**

**João Crisóstomo Weyl Albuquerque Costa**


**PRODEPA:**

**Carlos Renato Lisboa Francês**

**ELETRONORTE:**

**Flávio Roberto Antônio**

Assinaturas:

  
ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA  
Governadora do Estado do Pará

  
JORGE NASSAR PALMEIRA  
Presidente da Eletronorte

Testemunhas:

  
1) \_\_\_\_\_  
CPF/MF

  
2) \_\_\_\_\_  
CPF/MF



ASSINADO ELETRONOMICAMENTE PELO USUÁRIO: Maria Antonieta Pereira Vieira (Lei 11.419/2006)  
EM 26/04/2023 09:10 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 5CF93D5B57DDD3D3.EF41991D853B9F6E.3341AC30A64B74C1.DC23B46574DC646B



DIÁRIO OFICIAL Nº. 31283 de 24/10/2008

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**  
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO**

Nº DO TERMO ADITIVO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 001/2007

**PARTES DO TERMO ADITIVO:** Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ciência e Tecnologia – SEDECT/ Centrais Elétricas do Pará – ELETRONORTE/ Processamento de dados do Estado do Pará - PRODEPA

**OBJETO DO CONVÊNIO:** Estabelecer parceria entre o ESTADO DO PARÁ e a ELETRONORTE com vistas a incrementar a infra-estrutura de telecomunicações do Estado do Pará, através do Programa Industrializa Pará/ Apoio a Instalação de Empreendimentos e a conseqüente otimização do sistema de telecomunicações, associado ao sistema de transmissão de energia elétrica presente no Estado do Pará

**VALOR GLOBAL DO CONVÊNIO ORIGINAL:** R\$ 11.625.000,00 (onze milhões, seiscentos e vinte e cinco mil reais)

**OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração dos seguintes itens:

1. Alteração da Cláusula Primeira – DO OBJETO;
2. Alteração da Cláusula Segunda – DA GESTÃO;
3. Alteração da Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES;
4. Alteração da Cláusula Sexta – DOS RECURSOS;
5. Alteração da Cláusula Oitava – DA DENUNCIA;
6. Alteração da Cláusula Décima Segunda – DOS CONTATOS ENTRE AS PARTES;
7. Inclusão da Cláusula Décima Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;
8. Inclusão da Cláusula Décima Sétima – DO DIREITO DOS PARTICIPES;
9. Alteração do Plano de Trabalho.

**VIGÊNCIA DO ADITAMENTO:** 24/10/2008 a 03/04/2012

[http://www.ioepa.com.br/site/includes/mostraMateria.asp?ID\\_materia=255912&ID\\_tipo=21](http://www.ioepa.com.br/site/includes/mostraMateria.asp?ID_materia=255912&ID_tipo=21) 24/10/2008



DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 48101.19.126.1048.6069

**ORDENADORES RESPONSÁVEIS:**

Pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento, Ciência e tecnologia - Maurílio de Abreu Monteiro

Pela Processamento de Dados do Estado do Pará – Carlos Renato Lisboa Francês;

Pela Eletronorte; Jorge Nassar Palmeira

FORO: Comarca de Belém/PA

ADITIVOS ANTERIORES: não há

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Maria Antonieta Pereira Vieira (Lei 11.419/2006)  
EM 26/04/2023 09:10 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 5CF93D5B57DDD3D3.EF41991D853B9F6E.3341AC30A64B74C1.DC23B46574DC646B